



Prefeitura Municipal de São João do Triunfo

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 03

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formalizado, este Pregoeiro, após análise do instrumento convocatório e alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde, emite as seguintes respostas fundamentadas:

1. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA:

Conforme estabelecido no item 8.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o prazo regulamentar para a entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

2. QUANTO À DEMANDA JUDICIAL E APLICAÇÃO DO CAP:

Esclarece-se que o presente certame visa o Registro de Preços para atendimento eletivo e rotineiro da Assistência Farmacêutica Básica do Município. Conforme os estritos ditames do Artigo 2º da Resolução CM-CMED nº 3/2011, o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) possui incidência restrita a programas centralizados de alto custo ou a compras disparadas por força de ações judiciais. Não havendo lotes destinados a tais finalidades específicas no Termo de Referência, as propostas na fase de lances devem refletir os preços de mercado praticados sob a égide do Convênio ICMS nº 87/2002 (CONFAZ) (valores líquidos de impostos), sem a incidência linear do desconto do CAP.

3. QUANTO AO ITEM 78 (SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL):

Alinhado à manifestação técnica exarada pela Secretaria de Saúde, **NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS REGISTRADOS COMO SUPLEMENTOS ALIMENTARES**. O item 78 possui finalidade estritamente terapêutica e clínica no âmbito do SUS (manejo de quadros de desidratação). Portanto, os produtos cotados devem ser, obrigatoriamente, **MEDICAMENTOS** regularmente registrados perante a ANVISA, mantendo-se a exigência de apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para as proponentes do lote.

4. QUANTO À COTAÇÃO DE OUTRAS MARCAS (NOME COMERCIAL):

Esclarece-se que eventuais nomes comerciais ou marcas mencionadas nos descritivos do Termo de Referência funcionam apenas como subsídio e referência de padrão de qualidade para a Administração. É plenamente permitida a cotação de qualquer marca concorrente, desde que o produto ofertado atenda ou supere todas as especificações técnicas, princípios ativos, concentrações e formas farmacêuticas exigidas no certame.

Reafirma-se que as disposições do edital permanecem inalteradas, restando confirmada a data de recebimento de propostas e a sessão pública para o dia **29/05/2026**.

Atenciosamente,

Antonio Frago Fernandes
Pregoeiro